

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 065

São Paulo

quarta-feira, 10 de abril de 1985

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 23.366, DE 9 DE ABRIL DE 1985

Dá nova redação a dispositivo do Decreto n.º 21.048/83, que dispõe sobre a criação dos Centros de Atendimento à Comunidade

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

#### Decreta:

Artigo 1.º — A alínea "1" do inciso II do artigo 6.º, do Decreto n.º 21.048, de 1.º de julho de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"1 — avaliar o desempenho dos funcionários e servidores que lhes são imediatamente subordinados."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de abril de 1985.

#### DECRETO N.º 23.367, DE 9 DE ABRIL DE 1985

Dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso V do artigo 59:

"V — Seção Técnica de Ilustração Botânica";

II — o artigo 400:

"Artigo 400 — A Seção Técnica de Ilustração Botânica tem as seguintes atribuições:

I — confeccionar ilustração científica sobre todos os aspectos da botânica para fins de publicação, utilização em laboratórios do Instituto, atendimento externo e arquivo;

II — assistir os técnicos do Instituto em relação às suas necessidades de confecção de material de ilustração botânica;

III — manter cadastro das ilustrações do Instituto."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de abril de 1985.

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 10 de abril — Quarta-feira

8 h	Assessoria Especial de Comunicações
9 h	Reunião com o Secretariado Área Econômico-Financeira
12 h 30	Cerimônia de posse dos Srs. Paulo Roberto Julião dos Santos e Vicente Firmino da Silva no cargo de Prefeito dos Municípios de São Sebastião e Castilho — Salão dos Despachos — Palácio dos Bandeirantes
16 h	Presidente do BADESP
17 h	Secretário do Governo
18 h	Despachos Administrativos

### Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	28
Universidades.....	22	Assembleia Legislativa.....	39
Ministério Público.....	23	Diário dos Municípios.....	50
Tribunal de Contas.....	23	Prefeituras.....	54
Editais.....	27	Boletim Federal.....	56

#### DECRETO N.º 23.368, DE 9 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aos funcionários e servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica e das providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Administração,

#### Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, aplicam-se, no que couber, aos funcionários e servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 4.º do Decreto n.º 11.935, de 25 de julho de 1978:

"Artigo 4.º — Os cargos e funções de Chefe de Seção Técnica e Encarregado de Setor Técnico serão enquadrados, de acordo com a habilitação profissional dos respectivos titulares, na conformidade do Anexo V, que faz parte integrante deste decreto."

Artigo 3.º — Fica incluída no Anexo III — Subanexo de Funções-Atividades, de que trata o Decreto n.º 11.935, de 25 de julho de 1978, a função-atividade constante do Anexo III — Subanexo de Funções-Atividades, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — Ficam incluídos no Anexo I — Enquadramento de Cargos, de que trata o Decreto n.º 11.935, de 25 de julho de 1978, os cargos constantes do Anexo I — Enquadramento de Cargos, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5.º — Os prazos fixados nos artigos 5.º e 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, serão contados, para os funcionários e servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — As transformações de cargos de funcionários ou funções-atividades de servidores, previstas na Lei Complementar n.º 209, de 17 de janeiro de 1979, em decorrência da alteração dos artigos 11, 12, 14 e 51 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e

das inclusões dos cargos e da função-atividade a que se referem os artigos 3.º e 4.º deste decreto, dependerão de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 7.º — Ao funcionário que tenha se valido da opção prevista no artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, fica assegurado o direito de retratação, hipótese em que seu atual cargo ficará transformado no cargo do qual era titular efetivo.

§ 1.º — A retratação deverá ser manifestada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

§ 2.º — O enquadramento do cargo decorrente de transformação prevista neste artigo, far-se-á com base na situação do cargo do qual o funcionário era titular em 28 de fevereiro de 1978, aplicadas as regras dos artigos 4.º ou 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, conforme o caso.

Artigo 8.º — Para os funcionários e servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica, fica reaberto por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, o prazo para opção fixado no artigo 54 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

André Domingos Costabile Ippólito,

Respondendo pelo expediente

da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de abril de 1985.

#### ANEXO III

SUBANEXO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES QUE TRATA O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 23.368, DE 9 DE ABRIL DE 1985

Situação Atual	Situação Nova							
	Denominação	Salário Cr\$	Denominação	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Oficial de Gabinete	7 674,00	Assistente	SQF-II	37	56	III	VE-3	

#### ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE CARGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DO DECRETO N.º 23.368, DE 9 DE ABRIL DE 1985

Situação Atual				Coeficiente de Enquadramento	Situação Nova					
Denominação	Parte e Tabela	Referência			Denominação	Tabela	Referência		A	V
							Inicial	Final		
Chefe de Seção (Pessoal) (Comunicações)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3	
Chefe de Seção (Desenho)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Desenho)	SQC-II	34	53	III	VE-3	
Chefe de Seção (Finanças)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3	
Chefe de Seção (Material)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3	
Chefe de Seção (Pessoal)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3	
Chefe de Seção (Transportes)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3	
Diretor (Divisão Nível II)	PE-II	CD-9	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	SQC-I	54	69	I	VE-1	